

## DCTF - DCTFWeb

Foi publicada, no DOU de 01/02/2021, a Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, que dispõe sobre a apresentação da **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)** e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) com vigência a partir de **01/02/2021**.

Foram revogadas, em especial, as Instruções Normativas RFB nº 1.599/2015 e 1.787/2018, que tratavam da DCTF e da DCTFWeb, respectivamente, e as regras das duas obrigações acessórias foram centralizadas na Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021.

A DCTF deve ser apresentada **até o 15º dia útil do 2º mês subsequente** ao de ocorrência dos fatos geradores.

A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, **até o dia 15 do mês seguinte** ao da ocorrência dos fatos geradores.

O contribuinte que deixar de apresentar a DCTF ou a DCTFWeb nos prazos estabelecidos, ou que apresentá-las com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar a declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito a penalidades.

O contribuinte omissor na entrega da DCTF ou da DCTFWeb que tenha efetuado recolhimento anterior ao início de procedimento fiscal poderá, em atendimento à intimação fiscal e nos termos desta, apresentar DCTF ou DCTFWeb para informar os valores recolhidos espontaneamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

**A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:**

I - a partir do **mês de agosto de 2018**, para as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, com faturamento no **ano-calendário de 2016** acima de R\$ 78.000.000,00;

II - a partir do **mês de abril de 2019**, para as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, com faturamento no **ano-calendário de 2017** acima de R\$ 4.800.000,00, exceto aquelas a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021 e as que constam como optantes pelo Simples Nacional no CNPJ em **01/07/2018**;

III - a partir do **mês de julho de 2021**, para os demais contribuintes não enquadrados nos incisos I, II e IV e nos §§ 2º e 3º do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021; e

IV - a partir do **mês de junho de 2022**, para os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Os contribuintes que optaram pela utilização do e-Social na vigência da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2/2016, **ainda que imunes e isentos**, são obrigados a apresentar DCTFWeb